



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DE LISBOA E VALE DO TEJO

FONT SALEM PORTUGAL, S.A.

Quinta da Mafarra

2009-003 VÁRZEA STR

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

SIRG (I) 3/38464

001967 2014 FEB 17

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA VISTORIA REALIZADA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 44.º DO REAI – **ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO**

Localização do estabelecimento: Quinta da Mafarra - Várzea (Agregada) - Santarém

Atividade: Fabricação de cerveja e refrigerantes

Nos termos do estipulado no art.º 75º do Regime do Exercício da Atividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, com as retificações constantes das Declarações de Retificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro e n.º 15/2009, de 10 de Fevereiro, conjugado com o art.º 11º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e na sequência da vistoria realizada em 21-01-2014, comunica-se a V. Exa que **foi atualizada a Licença de Exploração**, concedida em 23.03.2004, do estabelecimento industrial acima identificado, através da Licença que se anexa.

Com os melhores cumprimentos

João Pimentel
Diretor de Serviços

Anexo: A licença de exploração n.º 38464/2014-1

PL/



LICENÇA DE EXPLORAÇÃO N.º 38464/2014-1

Nos termos do art.º 50º do Regime do Exercício da Atividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, com as retificações constantes das Declarações de Retificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro e n.º 15/2009, de 10 de Fevereiro, conjugado com o artº 11º do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, **é atualizada a licença de exploração industrial, concedida em 23 de março de 2004**, do estabelecimento industrial do Tipo 1, localizado na Quinta da Mafarra, freguesia de Várzea e concelho da Santarém, registado na plataforma do licenciamento industrial com o nº 1060/2011-2 e processo SIRG n.º 3/38464, destinado ao exercício das atividades

CAE 11050 – Fabricação de cerveja

e

CAE 11072 – Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas,
n.e.

e explorado pela empresa

FONT SALEM PORTUGAL, S.A.

NIPC 509 298 842

A presente atualização decorre da decisão tomada na vistoria realizada em 21-01-2014, nos termos do nº 3 do artº 44º do REAI, devendo ser assegurado o cumprimento das condições do documento anexo.

A presente licença atualiza e substitui a licença de exploração emitida através de ofício DRE-LVT nº 7839 de 23.03.2004.

Alfragide, 13 de fevereiro de 2014

Ricardo Emílio
Diretor Regional

Anexo: Elenco de condições a observar na exploração do estabelecimento, as quais fazem parte integrante da presente licença



CONDIÇÕES ANEXAS À LICENÇA DE EXPLORAÇÃO Nº 38464/2014-1

FONT SALEM PORTUGAL, S.A.

CONDIÇÕES A MANTER NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A exploração do estabelecimento deverá manter conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de segurança e saúde no trabalho, saúde pública, segurança industrial, segurança alimentar e proteção do ambiente, tendo em atenção os seguintes requisitos particulares:

1. Com o objetivo de garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição provenientes da laboração do estabelecimento, a empresa deve manter a instalação explorada com respeito pelos princípios gerais fixados no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e por todos os requisitos particulares fixados na **LICENÇA AMBIENTAL N.º 483/0.0/2013**, emitida em 13.11.2013.
2. Garantir que as medidas de prevenção e/ou proteção identificadas na avaliação de riscos sejam integradas num plano de ação devidamente calendarizado;
3. Assegurar adequadas condições de renovação de ar na sala de leveduras;
4. Todas as canalizações que contenham fluidos devem manter-se identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1966);
5. Garantir o cumprimento dos requisitos de segurança fixados pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, em todos os equipamentos de trabalho;
6. Deverá ser mantida sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, incluindo sinalética relativa à obrigatoriedade de utilização de equipamento de proteção individual, saídas de emergência, vias de evacuação, sempre que tal se afigure necessário;
7. Assegurar as medidas de prevenção de desenvolvimento da bactéria do género *Legionella* nos circuitos de aquecimento das águas sanitárias (balneários). Para melhor elucidação consultar o Manual de Boas Práticas da ARSLVT, relativo à Prevenção nos balneários da doença dos legionários;
8. As alterações do estabelecimento estão obrigadas ao regime de controlo fixado no Capítulo IV do Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto;
9. Manter, conforme dispõe o n.º 4 do art.º 3º do SIR, em arquivo no estabelecimento, um processo, devidamente organizado e atualizado, sobre todos os procedimentos relativos ao controlo prévio da atividade, o qual deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, às entidades com competências de fiscalização.